



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	53920/2018
Processo	ADPF 442
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG
Data/Hora do Envio	18/08/2018 às 11:50:58
Enviado por	RICARDO HASSON SAYEG (CPF: 092.817.288-00)

Impresso por: 092.817.288-00
Em: 18/08/2018 às 11:51:07
ADPF 442



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2018

A

Excelentíssima Senhora Ministra Relatora
Egrégio Supremo Tribunal Federal

Ref. ADPF 442 – Descriminalização do Aborto

Senhora Ministra,

A Comissão de Estudo de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo, debruçou-se sobre o tema da ADPF 442 – Descriminalização do Aborto, em razão de sua alentada relevância, tendo como resultado de seus esforços, conforme a inclusa ata, a aprovação, por maioria de votos, da conclusão do Relatório de Constatação de Violação de Direitos Humanos, no sentido de que, principalmente havendo lei criminalizando, permitir o aborto configura grave violação de Direitos Humanos, por institucionalizar o assassinato por meio da interrupção consciente e cruel da vida de outro, neste caso, do embrião vivo, por parte da própria mãe, sob a responsabilidade dela de seu parceiro, que, para agravar, fulmina a capacidade de defesa da vítima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso respeito, estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

RICARDO SAYEG

Presidente da Comissão Permanente de Estudos de Direitos Humanos do IASP
OAB/SP 108.332



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDOS DE DIREITOS HUMANOS
DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP - 13/08/2018**

Aos treze dias de agosto do ano dois mil e dezoito, instalou-se a Comissão Permanente de Estudos de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo, presidida pelo Dr. Ricardo Sayeg. Pelo Sr. Presidente foi posto, como ordem do dia, a deliberação sobre o tema do "Aborto - Direito à Vida", diante da elaboração por parte do mesmo de Relatório de Constatação de Violação aos Direitos Humanos, com parecer conclusivo em face da tramitação da ADPF 442, perante o egrégio Supremo Tribunal Federal. Com efeito, pela maioria dos membros da Comissão, foi aprovada a conclusão do relatório anexo para reconhecer que há violação de Direitos Humanos se houver a descriminalização do aborto no âmbito da referida ADPF 442. Com votos totalmente favoráveis à conclusão do relatório manifestaram-se os Drs. Ricardo Sayeg; Leandro Sanchez Ramos; Eduardo Tuma; Roberta Soares da Silva; Ércules Matos; Roseane Pereira dos Santos; Ênio Pestana; Josimary Rocha de Vilhena; Luiz Gustavo Bacelar; Marcio Sayeg; e, Daniel Roberto da Silva. Com voto parcialmente a favor da conclusão do relatório, manifestou-se os Drs. Eveline Berto Gonçalves; Rodrigo Venturole; e, Vinicius Gomes Andrade, no sentido de que caberá ao Poder Legislativo e não ao Poder Judiciário decidir sobre a matéria. Com votos contrários ao relatório manifestou-se os Drs. Silvano Andrade do Bonfim; Mariana Fleming Ortiz; e, Juliana Duarte. Pelo Sr. Presidente foi determinando o encaminhamento da ata e relatório ao e. STF. Nada mais se tratando, foram encerrados os trabalhos; e, por mim, Dr. Leandro Sanchez Ramos, Secretário da Comissão Permanente de Estudos de Direitos Humanos do IASP, foi lavrada a presente ata para os devidos fins.

RICARDO HASSON SAYEG

Presidente da Comissão Permanente de Estudos de Direitos Humanos do IASP

OAB/SP 108.332

LEANDRO SANCHEZ RAMOS

Secretário da Comissão Permanente de Estudos de Direitos Humanos do IASP

OAB/SP 204.121



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Relatório de Constatação de Violação de Direitos Humanos

DIREITO À VIDA

ABORTO É ASSASSINATO

Está em trâmite perante o egrégio Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSol), que questiona a constitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. Se a ADPF for julgada favorável ao seu pedido, o aborto ficará liberado no país.

Diante da relevância do tema, é imperiosa a submissão do presente relatório para a nossa Comissão de Estudo de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Com efeito, a justificação desta liberalização reside no direito de autonomia da mulher sobre si e seu próprio corpo e, ainda, na questão de saúde pública ao submeter a praticante a uma situação hospitalar clandestina e, normalmente, sem recursos e higiene.

Realmente é inegável que a mulher tem direito à liberdade sobre o próprio corpo e seu planejamento de futuro, assim como, deve ser deplorável a estrutura médica daquelas que optam por clandestinamente se submeter a um aborto.

A liberdade da mulher foi conquistada. Até 1932, a mulher sequer podia votar no Brasil. Foi nos últimos dias que a mulher pode passar a dirigir na Arábia Saudita. Não há dúvida que a mulher precisa ser reconhecida e apoiada em sua autodeterminação.

Nossa Comissão é defensora das mulheres nas suas militâncias de Direitos Humanos. Temos na Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo travado uma luta internacional para defender as mulheres brasileiras vítimas no exterior de violência doméstica.

Finding Report of Human Rights Violations

RIGHT TO LIFE

ABORTION IS MURDER

As of this moment is being argued before the Supreme Court the Complaint of Breach of Fundamental Precept (ADPF) 442, filed by the Socialism and Freedom Party (PSol), who questions the constitutionality of articles 124 and 126 of the criminal code, which criminalize the practice of abortion. If the ADPF is ruled in favor of the plaintiff, abortion will no longer be a crime in the country.

Therefore regarding the relevance of this compelling theme, it is necessary to submit the following report by this Committee of Human Rights Studies of São Paulo Laweys Institute.

In fact, the justification of this liberalization is the right to autonomy of women over herself and her own body and also in public health issues by submitting to a clandestine hospital practitioner and usually without resources and hygiene.

Actually it is undeniable that the woman has the right to freedom over her own body and future planning, as well as the deplorable medical structure that women face when choosing to clandestinely to undergo an abortion.

Women's freedom was won. Until 1932, the women couldn't even vote in Brazil. In the past few days woman were allowed to drive in Saudi Arabia. There is no doubt that the woman needs to be recognized in her self-determination.

Our Committee is an advocate of women in their militancy of Human Rights. We, members of the Commission on Human Rights of the São Paulo Lawyers Institute have waged an international fight to defend the Brazilian women victims abroad of domestic violence.



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Entretanto, o direito à liberdade da mulher cessa onde o direito do outro começa. E o direito da pessoa humana começa com a concepção. Com a concepção surge a vida humana, pois ocorre o nascimento do embrião vivo. Era da idade média, a mentalidade ignorante de que a vida surge com o parto. Também inaceitável é pensar que é a atividade neurológica que marca o início da vida. Pior ainda é arbitrar semanas para permitir a eliminação do embrião vivo, implementando a embaraçosa supremacia do direito de arrependimento do modo do ato sexual sobre a dignidade do embrião vivo, mal remediada pelo estabelecimento de prazo decadencial do pretense direito a abortar, diante da facilidade de acesso aos métodos contraceptivos.

A verdade é que matar é crime e a Constituição Federal não permite sequer a pena de morte para os criminosos hediondos.

Logo, como é possível se liberar a pretexto da Justiça, o assassinato da vida que começa com a concepção. Morte é interrupção da vida. E aborto é interrupção do embrião vivo. Concluindo, aborto é morte. Por sua vez, está no caput do art. 5º da Constituição Federal, que o direito à vida é inviolável.

Assim sendo, embora a mulher tenha sua liberdade conquistada e esta deva ser protegida, isso não significa que esta liberdade possa ir a tal ponto que a mulher tenha a faculdade de matar outrem simplesmente porque carrega consigo o embrião com vida.

Até porque, a lei regula a matéria, estabelecendo as hipóteses possíveis de aborto como no caso da vítima de estupro, anencefalia etc; e, não cabe ao Poder Judiciário arvorar-se na tarefa de legislador.

Ora, proibir por lei matar vegetação é constitucional, proibir por lei matar moluscos é constitucional. Então, como esta ADPF pode pretender que o Judiciário diga que a lei que proíbe matar o embrião vivo, seja inconstitucional? Isto não é crível e sim inaceitável por esperar a manifestação puramente ideológica da

However, the right to freedom of woman ceases where begins the right on the other. And the right of the human person begins with conception, because occurs the birth of the live embryo. The foundation of human life. It is long past the middle ages and its ignorant mentality that life comes with childbirth. Also it is unacceptable to assume that neurological activity is what marks the beginning of life. Even worse is to arbitrate weeks to allow the elimination of the embryo with life, implementing the awkward supremacy of the right of repentance of the mode of the sexual act upon the dignity of the living embryo, ill-remedied by establishing the decadential term of the alleged right to abort, given the ease of access of contraceptive methods.

The truth is that killing is a crime and the federal Constitution does not allow even the death penalty for heinous criminals.

So, how is it possible to legalize based on the pretext of Justice, the killing of life that just began. Death is life's interruption. And abortion is interruption of the live embryo. In conclusion, abortion is death. As our Federal Constitution explains in its article 5, the right to life is inviolable.

Therefore, although the woman has her freedom conquered and is must be protected, that doesn't mean that this freedom can go to such an extent that the woman has the right to kill another person simply because it carries the embryo with life.

Besides, the law regulating the matter, establishes possible chances of abortion on cases of rape and anencephaly etc; and, it is not the place of the Judiciary to Legislate about such matters.

Well, to prohibit by law to killing vegetation or molluscs by law is constitutional. So, how can this ADPF challenge the judiciary when saying that the law that forbids killing the alive embryo, is unconstitutional? This is not believable and rather unacceptable for wanting the purely ideological manifestation



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Suprema Corte, o que é uma grave violação de sua missão constitucional.

Liberar o aborto com lei expressamente criminalizando seria ideologia pura absolutamente incompatível com a imparcialidade do Poder Judiciário. Ativismo impertinente, que viola a dignidade do embrião vivo. Uma autorização judicial para assassinar quem não pode se proteger.

Agora, se a mulher no aborto criminoso se submete a situações médicas deploráveis, foi ela que buscou o assassinato e a clandestinidade. Não é fácil transgredir a lei e não se pode solicitar do Estado estrutura pública para assassinar. Enfim, deve suportar as consequências da clandestinidade de sua própria torpeza, uma vez que, há de se assegurar e sopesar os Direitos Humanos da vítima que é o embrião vivo. Os Direitos Humanos não são o escudo da criminalidade, muito menos do assassinato. Para dar conforto e segurança ao ato do aborto banalizado, os Direitos Humanos da mulher não podem ser invocados porque não estão a serviço da morte e não podem prevalecer sobre os Direitos Humanos da vítima.

Os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana surgem a partir da concepção do embrião com vida. Toda interrupção da vida, daí em diante, é assassinato.

Não adianta querer negar, morte é morte; e, ninguém tem liberdade para matar, mesmo que seja a mãe do embrião vivo.

A propósito, o parceiro é tão responsável, inclusive criminalmente, quanto à mulher pela proteção do embrião.

A prática pela mãe, ainda que com consentimento ou estimulada pela conduta de seu parceiro, não legitima o aborto; pelo contrário, o torna cruel, pois ambos são os responsáveis pelos deveres de assistência e proteção ao embrião vivo.

Este é o Relatório de Constatação de Violação de Direitos Humanos "DIREITO À VIDA - ABORTO É ASSASSINATO", seguindo abaixo a conclusão:

of the Supreme Court, which is a serious violation of its constitutional mission.

To invalidate the abortion law, under pure ideology would absolutely incompatible with the impartiality of the judiciary. An evil activism, which violates the dignity of the alive embryo. A judicial authorization to assassinate those who cannot protect themselves.

Now, if the woman in the act of criminal abortion undergoes deplorable medical conditions, she was the one who sought the murder and hiding. It's not easy being a murderer and you can't ask the State to provide the means for murder. Anyway, the person must bear the consequences of hiding from your own turpitude, because we must ensure and weigh the human rights of the victim who is the living embryo. Human Rights are not the shield of crime, much less murder. To give comfort and security to the act of trivial abortion, Women's Human Rights can not be invoked because they are not at the service of death and can not prevail over the Human Rights of the victim.

Human Rights and the dignity of the human person arise from the foundation of life which is the alive embryo. Every interruption of life thereafter, is murder.

No matter how much we want to deny it, death is death; and, no one has freedom to kill, even if it's the mother of the alive embryo.

By the way, the partner is as responsible, even criminally, as the woman for the protection of the alive embryo.

The practice by the mother, even with consent or stimulated by the conduct of her partner, does not legitimize abortion; on the contrary, makes it cruel, because both are responsible for the duties of assistance and protection to the living embryo.

This is the Finding Report of Human Rights Violations "RIGHT TO LIFE - ABORTION IS MURDER", following the conclusion below:



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Portanto, principalmente havendo lei criminalizando, sou do parecer de que permitir o aborto configura grave violação de Direitos Humanos, por institucionalizar o assassinato por meio da interrupção consciente e cruel da vida de outro, neste caso, do embrião vivo, por parte da própria mãe, sob a responsabilidade dela e de seu parceiro, que, para agravar, fulmina a capacidade de defesa da vítima.

Brasil, Agosto de 2018

Ricardo Sayeg
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos do IASP

CONCLUSION

Therefore, especially having law criminalizing, I am of the opinion that to allow abortion configures serious violation of Human Rights, for institutionalizing the murder by conscious and cruel disruption of the life of another, in this case, the alive embryo, by the mother, under the responsibility of her and her partner, that fulminates the victim's defense capacity.

Brazil, August, 2018

Ricardo Sayeg
President of the Commission of Human
Rights of IASP